



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO FORMAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° (DE ORIGEM): PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N°. 6.009/23 – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO A SER EXECUTADO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO VISANDO A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA FORMAR”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, 31 DE MAIO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Antonio Saud Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA ORGANIZAÇÃO DO SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: Fernanda Patriota Salles Ribeiro

Cargo: Diretora-Presidente

CPF: 337.390.978-33





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vera Lúcia Scortecchi Hilst
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 158.290.768-45

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

Nome: Fernanda Patriota Salles Ribeiro
Cargo: Diretora-Presidente
CPF: 337.390.978-33

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E O INSTITUTO FORMAR, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO “PROGRAMA FORMAR”.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Secretaria de Educação - SEED, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.327.691/0001-66, com sede em Praça Oito de Maio, 37 - Centro, Taubaté, neste ano representada por Vera Lúcia Scortecci Hilst, e, de outro lado, o **INSTITUTO FORMAR**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 39.467.216/0001-05, com sede na Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar, Cjs. 181 a 184 – CEP 05422-001 – Pinheiros, São Paulo-SP, consoante os elementos Processo Administrativo Eletrônico nº 6.009/23, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas normas e condições a seguir:

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Acordo será regido pela Lei nº 13.019/14, que institui normas gerais sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil e sua regulamentação.

1.2. A eventual aplicação de outras normas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A, da Lei nº 13.019/14, deverá ser comunicada ao INSTITUTO e, se for o caso, materializar-se por meio de termo aditivo.

1.3. Não se aplica ao presente ACORDO a Lei nº 8.666/93, em respeito ao art. 84 da Lei nº 13.019/14.

2. GLOSSÁRIO

2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:

2.1.1. ACORDO: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;

2.1.2. INSTITUTO: o Instituto Formar;

2.1.3. PARCEIRO PÚBLICO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução e atingimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.1.4. **PARTÍCIPES:** todos os signatários do instrumento.

2.1.5. **PLANO DE TRABALHO:** corresponde ao Anexo I deste instrumento, em sua versão original ou alterada, integrando o ACORDO para todos os fins de direito.

2.1.6. **PROJETO:** o Programa Formar, cujas finalidades e especificações estão definidas pelo PLANO DE TRABALHO.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste ACORDO é a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento do PROJETO e alcance de suas metas.

3.2. Os objetivos, etapas, metas e demais detalhamentos do desenvolvimento do PROJETO estão descritas no PLANO DE TRABALHO.

3.2.1. O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/14.

3.2.2. Os resultados buscados por meio do ACORDO serão mensurados por meio de mecanismos de acompanhamento adequados aos atributos indicados no subitem 3.2.1 e na forma estabelecida neste instrumento.

3.2.3. A estrutura de governança do PROJETO, a ser estipulada entre os PARTÍCIPES e com observância dos procedimentos próprios do PARCEIRO PÚBLICO, é condição fundamental para a viabilização do ACORDO.

4. PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E AÇÕES PROMOCIONAIS

4.1. O ACORDO e seus eventuais termos aditivos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, sob responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO.

4.2. Os PARTÍCIPES atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na Internet, as informações pertinentes ao PROJETO.

4.3. Qualquer tipo de divulgação (incluindo, mas não se limitando a material promocional, “press releases” e entrevistas) relativa ao ACORDO deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelos PARTÍCIPES.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.3.1. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que desejar promover aos demais signatários, para que se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

4.3.2. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do ACORDO deverão mencionar que a implantação do PROJETO é fruto do esforço conjunto dos PARTÍCIPES.

4.3.3. Qualquer uso das marcas ou logotipos dos PARTÍCIPES dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observadas as diretrizes de marca.

5. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. Caberá ao PARCEIRO PÚBLICO:

5.1.1. Delinear, em conjunto com o INSTITUTO, o formato da estrutura de governança do PROJETO;

5.1.2. Adotar providências essenciais à formalização e ao funcionamento da estrutura de governança do PROJETO, tais como designação de servidores responsáveis pelo ACORDO e a mobilização de agenda das autoridades envolvidas;

5.1.3. Adotar todos os esforços que estejam ao seu alcance para assegurar o atingimento dos resultados buscados por meio do ACORDO;

5.1.4. Viabilizar o acesso às informações, a realização de entrevistas, as pesquisas e desenvolvimento de ações que se façam necessárias no âmbito do PROJETO;

5.1.5. Elaborar os instrumentos que sejam indispensáveis ou necessários ao atingimento das metas fixadas no PLANO DE TRABALHO ou dele decorrentes;

5.1.6. Assegurar a participação e o engajamento dos cursistas nas formações oferecidas, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO;

5.1.7. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no PLANO DE TRABALHO e no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

5.2. Caberá ao INSTITUTO:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.2.1. Delinear, em conjunto com o PARCEIRO PÚBLICO o formato da estrutura de governança do PROJETO;

5.2.2. Participar da estrutura de governança do PROJETO;

5.2.3. Assumir as responsabilidades decorrentes do PLANO DE TRABALHO;

5.2.4. Realizar pesquisas e fazer o monitoramento e avaliação sobre a implementação do PROJETO, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, observando-se também o disposto no item 5.2.7 deste ACORDO;

5.2.5. Celebrar contratos de prestação de serviços e outros instrumentos que necessários à implementação das ações definidas pelo PLANO DE TRABALHO;

5.2.6. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto neste ACORDO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO quanto à inadimplência do INSTITUTO em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o Objeto do ACORDO ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.7. Outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança do PROJETO.

6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O presente ACORDO vigorará pelo período de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

6.1.1. Os PARTÍCIPES convalidam todos os atos anteriormente praticados, para o bom e fiel cumprimento deste ACORDO.

6.2. O ACORDO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu Objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, e art. 43 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. O PLANO DE TRABALHO poderá ser complementado por “Planos de Execução Anuais” para detalhamento das ações, que devem ser construídos em conjunto e aprovados pelos PARTÍCIPES.

6.4. Os ajustes no PLANO DE TRABALHO serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13.019/2014, e art. 43, I, c, do Decreto nº 8.726/2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao ACORDO, sendo vedada a alteração do Objeto.

6.5. Os ajustes realizados durante a execução do Objeto integrarão o PLANO DE TRABALHO, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

6.6. O PLANO DE TRABALHO contempla atividades a serem realizadas em formato remoto ou presencialmente, conforme o caso. Caso as atividades, sobretudo as presenciais, sejam inviabilizadas por quaisquer eventos de caso fortuito, força maior ou congêneres, tais atividades serão realizadas em formato remoto ou adiadas, conforme o caso. Nesta hipótese, os PARTÍCIPES avaliarão a necessidade de alteração do PLANO DE TRABALHO, aplicando-se o disposto nesta Cláusula 6ª.

7. COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Todas as comunicações entre os PARTÍCIPES ou notificações relativas a este ACORDO deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas aos PARTÍCIPES nos endereços abaixo indicados:

- Para o PARCEIRO PÚBLICO:

A/C Vera Lúcia Scortecchi Hilst
Email: seed@educacaotaubate.sp.gov.br
Praça Oito de Maio, 37 - Centro, Taubaté - SP
CEP: 12020-260 - Brasil – Tel: (12) 3621-4544

- Para o INSTITUTO:

A/C Fernanda Patriota Salles Ribeiro
E-mail: fernanda.patriota@institutogesto.org.br
Rua dos Pinheiros, 870 – 18º andar, cjs. 181 a 184
CEP: 05422-001 – São Paulo – SP – Brasil

7.2. O monitoramento e a avaliação do ACORDO serão realizados no âmbito da estrutura de governança do PROJETO, a partir de suas definições e deliberações.

8. DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS

8.1. Considerando a inexistência de recursos ou bens públicos para o financiamento das ações previstas para o presente ACORDO, os eventuais bens materiais remanescentes serão, ao final, de titularidade do adquirente, a não ser que outra destinação lhe seja atribuída pelo INSTITUTO.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.2.O INSTITUTO declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o PROJETO; (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para implantação do referido curso não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente ACORDO, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante o PARCEIRO PÚBLICO.

8.3. Os PARTÍCIPIES reconhecem que são de titularidade exclusiva do INSTITUTO os direitos patrimoniais de autor relativos ao PROJETO e aos respectivos materiais e documentações.

8.4. Os PARTÍCIPIES reconhecem também que serão de propriedade exclusiva do INSTITUTO todos os documentos e materiais resultantes da implementação do PROJETO, assim como a titularidade de todos os direitos de autor, decorrentes da e/ou relacionados à referida implementação, e os resultados, intermediários ou finais, incluindo, mas não somente, todos os estudos, projetos, avaliações e outros documentos que os PARTÍCIPIES vierem a produzir em virtude deste ACORDO.

8.5. Fica assegurado ao INSTITUTO o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao PROJETO, bem como de exercer o direito correspondente, obrigando-se a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir a titularidade de direitos relativas ao PROJETO.

8.6. O PARCEIRO PÚBLICO não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do PROJETO, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações, não prevista expressamente no presente ACORDO.

8.7. Fica vedado ao PARCEIRO PÚBLICO disponibilizar, ceder e transferir a terceiros, a qualquer título e a qualquer tempo, o PROJETO, bem como os elementos, materiais e documentos que os integram.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os PARTÍCIPIES se comprometem a tratar e proteger dados pessoais para as finalidades previstas neste ACORDO em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD). A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ será o controlador dos dados pessoais e o INSTITUTO o operador.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.2. Os PARTÍCIPES declaram que a coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e, sempre que possível, a anonimização, bem como garantir o respeito a todos os direitos dos titulares, incluindo mas não se limitando a liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, o direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

9.3. Os PARTÍCIPES declaram que vêm implementando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger dados pessoais e dados sensíveis contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da LGPD.

9.4. Os PARTÍCIPES declaram que dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas do PROJETO, sendo, sempre que possível, anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.

9.5. Após o término do ACORDO, o INSTITUTO se compromete a anonimizar os dados pessoais a que tiveram acesso, deletando/destruindo todos os dados pessoais que originaram os dados anonimizados, conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018. O INSTITUTO poderá utilizar e, eventualmente, divulgar os dados anonimizados das redes, incluindo-se aqui os de avaliação educacional, e/ou do PROJETO para atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Tendo em vista a inexistência de transferência de recursos de origem pública, bem como qualquer tipo de compartilhamento patrimonial, na forma descrita pelo subitem 3.2.1, a obrigação de prestar contas estabelecida neste ACORDO fica dispensada, em conformidade com o que determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 6º, § 2º, II, do Decreto nº 8.726/2016.

11. EXTINÇÃO

11.1. O ACORDO poderá ser rescindido por qualquer dos PARTÍCIPES, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à rescisão, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

11.1.1. caso um dos PARTÍCIPES, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita por outro;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.1.2. no caso de transferência ou cessão, pelo INSTITUTO, das obrigações e dos direitos e obrigações relativos ao presente ACORDO, sem consentimento prévio, por escrito, do PARCEIRO PÚBLICO.

11.1.3. caso seja decretada judicialmente a insolvência civil do INSTITUTO ou caso seja extinto o PARCEIRO PÚBLICO.

11.2. O presente ACORDO poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência das seguintes situações:

11.2.1. Não cumprimento do PLANO DE TRABALHO ou não atingimento dos objetivos acordados;

11.2.2. Não estruturação da governança do PROJETO, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

11.3. O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre os PARTÍCIPES mediante notificação expedida com antecedência de 60 (sessenta) dias.

12. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias decorrentes do ACORDO serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do PARCEIRO PÚBLICO e advogados do INSTITUTO.

12.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO a Justiça Estadual de São Paulo.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Os PARTÍCIPES reconhecem que são exclusivamente do INSTITUTO os direitos de propriedade intelectual (direitos autorais quaisquer outros) sobre os documentos, materiais e produtos necessários para execução e/ou que resultem do presente Acordo de Cooperação Técnica, assim como a titularidade de todos os direitos patrimoniais de autor.

14. DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS

14.1. Os PARTÍCIPES declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma “DocuSign”, com fundamento no artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais com poderes para tanto.”





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente ACORDO, incluindo o Anexo, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre os PARTÍCIPES, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

15.2. Se qualquer cláusula deste ACORDO for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do ACORDO como um todo não será afetada. Os PARTÍCIPES substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste ACORDO.

15.3. A omissão ou tolerância dos PARTÍCIPES em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste ACORDO, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados pelos PARTÍCIPES, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

15.5. O PARCEIRO PÚBLICO terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estar justo e contratado, os PARTÍCIPES assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

Taubaté, 31 de maio de 2023

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST
MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

FERNANDA PATRIOTA SALLES RIBEIRO
INSTITUTO FORMAR





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

Plano de Trabalho

1. Objeto:

Apoio à revisão e desenvolvimento de políticas e processos administrativos e pedagógicos da Secretaria de Educação: diagnóstico de processos e governança, planejamento e monitoramento de ações para implementação de políticas públicas educacionais, currículo, avaliação em nível de rede, revisão da estrutura organizacional e processo de seleção, formação de professores, acompanhamento pedagógico.

2. Eixos de trabalho:

- Planejamento estratégico, governança e estrutura organizacional;
- Processos administrativos e financeiros;
- Currículo e materiais didáticos;
- Avaliação padronizada;
- Acompanhamento Pedagógico;
- Formação de professores;
- Planejamento de metas e ações para a rede e todas as escolas;
- Política para o Tempo de planejamento coletivo nas escolas;
- Política de observação de sala de aula com devolutiva formativa;
- Fortalecimento da Liderança Escolar;
- Equidade racial nas redes de educação;
- Monitoramento e manutenção do fluxo escolar.

3. Desenvolvimento dos trabalhos:

Tipo de interação Frequência Participantes Temas Encontro presencial para balanço de ações realizadas e pactuação de próximos passos 1h por semestre Prefeito, Secretário (a) de Educação e lideranças do Programa Formar. Atualização sobre o trabalho desenvolvido ao longo do semestre Reuniões de Conforme a Secretário (a) e Alinhamento 14 alinhamento demanda do programa e da rede. dupla de implementação do Programa Formar estratégico sobre o desenvolvimento da parceria Reuniões de rotina com dupla de implementação Conforme a demanda do programa e da rede Lideranças da rede e dupla de implementação do Programa Formar Alinhamento sobre o desenvolvimento de ações pactuadas Encontro Presencial para trabalho Cerca de 3 dias a cada bimestre, com possibilidade de realização de visitas complementares quando acordado entre as partes Secretário(a) de Educação, lideranças e equipe técnica da Secretaria, dupla de implementação do Programa Formar Realização e monitoramento de ações acordadas para o diagnóstico, implementação e monitoramento de políticas públicas educacionais

4. Acompanhamento:

O acompanhamento do Projeto dar-se-á nas reuniões de alinhamento e nas reuniões com representantes dos setores da secretaria de educação, envolvidos na formação juntamente com representante do Instituto FORMAR, através de relatórios que mostrem:

- Melhoria no gerenciamento das ações dos setores envolvidos na formação com o Instituto FORMAR;
- Maior eficiência e produtividade nos processos realizados por cada setor;





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Melhor organização dos fluxos de informações e comunicação entre os setores da Secretaria de Educação e a Unidades Escolares;

Parâmetro para aferir o cumprimento de metas: disponibilização, pelo Instituto FORMAR, de consultorias e formações para a realização das atividades descritas no acordo de cooperação e neste plano de trabalho.

5. Diagnóstico e Indicadores

Na parceria com redes públicas de ensino, o Programa Formar busca sempre as melhores maneiras de contribuir para aprimorar a aprendizagem de todos os alunos. Para isso, é importante a realização de um diagnóstico semestral ou anual a fim de compreender as grandes forças e desafios da rede, para então planejar e afinar as frentes de trabalho e ações em conjunto com a equipe técnica da secretaria de educação. O diagnóstico em 15 questão, também chamado de “Preditores da aprendizagem”, analisa, por meio de indicadores qualitativos, o estágio de implementação das ações e sua qualidade, nas seguintes frentes:

- Currículo e Planejamento de Aula, Materiais e Espaços Pedagógicos;
- Formação Continuada de Professores, na escola e na secretaria;
- Avaliação em nível de rede para a qualidade do ensino (também chamadas de avaliações externas ou padronizadas);
- Prática de planejamento de metas de aprendizagem;
- Prática de Observação de Aula com devolutiva formativa;
- Fortalecimento dos gestores escolares;
- Comunicação e engajamento entre secretaria e escolas;
- Combate ao Abandono Escolar;
- Recomposição da Aprendizagem;
- Gestão Orçamentária-financeira focada na aprendizagem.

Este diagnóstico, colhe informações da rede, por meio de:

- Diretores escolares (via questionário online);
- Técnicos pedagógicos da Secretaria de Educação (via entrevistas online);
- Documentos orientadores de algumas frentes de trabalho (ex.: currículo, política de formação continuada, avaliações externas aplicadas no ano).

O Instituto conta com uma equipe de pesquisa dedicada para analisar as respostas e produzir devolutivas que ajudem a secretaria a planejar suas ações e melhorar suas práticas, com foco na aprendizagem dos alunos.

Considerações importantes:

- É de responsabilidade da Secretaria de Educação viabilizar a coleta de dados em escolas e junto à equipe da Secretaria periodicamente para acompanhamento do programa e de sua efetividade.
- Durante a vigência do programa, o Instituto Formar arca com os custos de coleta, análise e sistematização dos dados.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECD0-D0D6-3989-AE74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LUCIA SCORTECCI HILST (CPF 158.XXX.XXX-45) em 01/06/2023 15:07:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/ECD0-D0D6-3989-AE74>